

REGULAMENTO PARA
A ELEIÇÃO DO REITOR DA UNIVERSIDADE ABERTA
PARA O MANDATO DE 2019-2023

Com o presente Regulamento estabelece-se o procedimento a seguir para a eleição do Reitor da Universidade Aberta (de ora em diante designada por Universidade), nos termos das disposições conjuntas do artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES – Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e dos artigos 25.º e seguintes dos Estatutos da Universidade.

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral ativa

Os membros do Conselho Geral em efetividade de funções elegem o Reitor por voto secreto dos seus membros, nos termos fixados no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral passiva

1 — Podem ser eleitos Reitor professores e investigadores doutorados da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

2 — Não pode ser eleito Reitor:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 3.º

Candidaturas

Os processos de candidatura devem dar entrada no Conselho Geral no prazo compreendido entre o 40.º e o 20.º dias anteriores ao da eleição, instruídos com o programa de ação, nota biográfica do candidato e indicação do mandatário da respetiva candidatura.

Artigo 4.º

Data da eleição

- 1 — A eleição do Reitor tem lugar entre o 60.º (20 de setembro de 2019) e o 30.º dia (4 de novembro de 2019) anteriores ao termo do mandato do seu antecessor.
- 2 — A data da realização da eleição deve ser publicitada com, pelo menos, 40 dias de antecedência.
- 3 — A contagem dos prazos referidos no número anterior é suspensa durante os períodos entendidos como sendo de férias escolares.

Artigo 5.º

Requisitos

O candidato a Reitor deve possuir os seguintes requisitos:

- a) Ser uma personalidade de reconhecido mérito académico e social e possuir experiência profissional relevante para as funções a exercer;
- b) Conhecer a realidade universitária, designadamente a portuguesa, e possuir uma visão estratégica adequada à prossecução da missão e dos objetivos da Universidade, definidos nos seus estatutos;
- c) Possuir competências linguísticas, nomeadamente em língua portuguesa, que lhe permitam desempenhar adequada e eficazmente o cargo.

Artigo 6.º

Comissão eleitoral

- 1 — Nos cinco dias subsequentes ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, é designada uma Comissão Eleitoral composta por:
 - a) Três individualidades designadas pelo Conselho Geral de entre os seus membros, cabendo a um deles, por cooptação, a presidência.
 - b) Um representante de cada candidatura.
- 2 — Às individualidades referidas na alínea a) do número anterior compete a verificação, nos dois dias seguintes à sua entrada em funções, da regularidade das candidaturas.
- 3 — Na sequência da admissão das candidaturas, compete à Comissão Eleitoral acompanhar, coordenar e executar as ações inerentes à campanha e ao ato eleitoral, bem como conhecer e decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral.
- 4 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo de três dias a contar da data da respetiva notificação, cabendo ao Conselho Geral decidir impreterivelmente no prazo de três dias.

Artigo 7.º

Fases do processo de eleição

O processo de eleição decorre de acordo com as fases sucessivas a seguir enunciadas:

- a) Publicação do anúncio de candidaturas;
- b) Apresentação de candidaturas;
- c) Apresentação e discussão pública dos programas de ação dos candidatos;
- d) Votação do Conselho Geral por voto secreto;
- e) Homologação da eleição do Reitor;
- f) Tomada de posse em sessão pública.

Artigo 8.º

Data da eleição e anúncio público

1 — A eleição tem lugar em data marcada pelo Conselho Geral, nos termos dos Estatutos da Universidade, iniciando-se o procedimento com o anúncio público do prazo para a apresentação de candidaturas.

2 — O anúncio público para a eleição do Reitor faz-se por edital, redigido em língua portuguesa e em língua inglesa, no qual são especificados os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos da Universidade.

3 — O edital é publicado no portal da internet da Universidade e em, pelo menos, dois jornais de expansão nacional, escolhidos pelo Conselho Geral, assegurando-se ainda a sua divulgação internacional, em termos também definidos pelo Conselho Geral.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas pelos próprios candidatos, em papel e em formato digital, através de mensagem de correio eletrónico, com pedido de leitura pelo destinatário, e de carta registada dirigidas ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* do candidato;
- b) Compromisso de honra da/o candidata/o de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade;
- c) Programa de ação que se propõe cumprir, redigido em língua portuguesa.

2 — As candidaturas são ainda acompanhadas da indicação dos endereços de correio eletrónico da/o candidata/o e da/o respetiva/o mandatária/o, designadamente para que sejam feitas as notificações das decisões da comissão eleitoral.

Artigo 10.º

Candidaturas admitidas

As candidaturas definitivamente admitidas serão dadas a conhecer através de edital a afixar nos locais habituais, incluindo o portal da internet da Universidade.

Artigo 11.º

Audição pública

1 — A Comissão Eleitoral fixa o dia e hora em que cada candidato apresenta e defende publicamente perante o Conselho Geral o seu *Curriculum vitae* e o seu programa de ação para o quadriénio.

2 — No decurso da audição, os membros do Conselho Geral podem formular perguntas e pedidos de esclarecimento aos candidatos, seguindo-se, a cada pergunta ou pedido de esclarecimento, a resposta do candidato a Reitor.

3 — Os candidatos dispõem de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação e defesa das suas candidaturas e programas de ação.

4 — Cabe à Comissão Eleitoral assegurar junto dos serviços competentes da Universidade que a transmissão das audições dos candidatos seja feita, em tempo real, com recurso a tecnologias adequadas.

Artigo 12.º

Eleição

1 — O Reitor é eleito pelo Conselho Geral através de voto secreto e direto dos seus membros, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no exercício do direito de voto.

2 — Os boletins de voto devem conter a lista nominativa dos candidatos, por ordem alfabética.

3 — A votação só pode considerar-se válida se tiverem votado, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Geral.

4 — Em caso de invalidade da votação, pelo motivo referido no número anterior, deverá esta ser repetida, sujeita às mesmas condições, e no máximo por mais duas vezes, nos dois dias úteis imediatamente seguintes.

5- Subsistindo a situação de invalidade prevista no nº. 3, nova eleição deverá ter lugar no primeiro dia útil seguinte, a qual será considerada válida independentemente do número de membros do Conselho Geral presentes.

5 — Considera-se eleito Reitor o candidato que obtiver em primeiro escrutínio a maioria absoluta dos votos validamente expressos.

6 — Se nenhum candidato tiver alcançado aquela maioria, no oitavo dia seguinte ao da última votação, haverá lugar a novo escrutínio, ao qual são admitidos unicamente os dois candidatos mais votados no primeiro, considerando-se eleito o que então obtiver maior número de votos validamente expressos.

7 — Após ter procedido, em ato seguido ao encerramento das urnas, ao apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral elabora uma ata, datada e assinada por todos os seus membros, que será comunicada de imediato ao Presidente do Conselho Geral, que proclamará publicamente os resultados e os fará chegar, no prazo de três dias, ao conhecimento do Ministro da Tutela, para efeitos de homologação.

Artigo 13.º

Voto por correspondência

1. É admitido o voto por correspondência a todos os membros do Conselho Geral que, por razões devidamente justificadas, não possam participar presencialmente no ato eleitoral. Neste caso, deverão indicar a razão à Comissão Eleitoral até quinze dias antes do ato eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral fixará em decisão normativa as condições em que deve decorrer o ato de eleição do Reitor cumprindo as pertinentes deliberações do Conselho Geral, designadamente as referentes ao exercício do voto por correspondência.

Artigo 14.º

Posse do Reitor eleito

1 — O Reitor eleito toma posse perante o Conselho Geral, em sessão solene e pública, a efetuar no último dia do mandato do seu antecessor.

2 — A posse é conferida pelo professor decano.

Artigo 15.º

Casos omissos

1 — Os casos omissos ou que suscitem dúvidas são resolvidos por deliberação da comissão eleitoral, sem prejuízo da possibilidade de recurso, por parte dos candidatos, para o Conselho Geral.

2 — Quando a Comissão Eleitoral não esteja ainda em funções, tais casos são resolvidos diretamente pelo Conselho Geral.

Lisboa, 3 de setembro de 2019

O Presidente do Conselho Geral da Universidade Aberta
(Eugénio Anacoreta Correia)